

----- ACTA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, REALIZADA NO DIA VINTE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO:-----

----- No dia vinte do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Luís Francisco da Paula Mina, Presidente da Câmara; e, Humberto Francisco da Rocha, Carlos José Cadavez, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Manuel Fernando Afonso Gonçalves e Luís Manuel Madureira Afonso, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião desta Câmara Municipal.

----- Também estiveram presentes o Chefe de Divisão de Urbanismo-Carlos Alberto Malhão Afonso e, para secretariar a Reunião, a Chefe de Repartição de Expediente Geral, Maria José dos Reis.-----

----- Eram catorze horas e trinta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:- Não esteve presente a Senhora Vereadora Maria de Lurdes Fernandes, por se ter deslocado a Torre de Moncorvo, para participar na visita de Sua Excelência o Presidente da República, em representação deste Município.-----

----- Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta.--

----- REUNIÕES DESTES EXECUTIVOS:- Os Senhores, Presidente da Câmara; e, Carlos José Cadavez, Fernando Ferreira da Silva Andrade, Manuel Fernando Afonso Gonçalves, Maria de Lurdes Fernandes e Luís Manuel Madureira Afonso, informaram que no dia 27 do corrente mês se encontrarão ausentes, por motivos inadiáveis da sua vida particular.-----

----- Assim, verificando-se que não há Quorum para a realização da Reunião Ordinária desse dia, a mesma não terá lugar.

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

----- 1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1995:- Presente a Acta da Reunião Ordinária, em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Acta.-----

----- 2.- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:**- Foi tomado conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 17 do corrente mês, que apresenta os seguintes saldos:-----

----- Operações Orçamentais..... 56 122 262\$00; e,-----
----- Operações de Tesouraria..... 64 739 193\$00.-----

----- 3.- **INQUÉRITO DA INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO - OBRAS A REALIZAR NO ESTABELECIMENTO DE CAFÉ SNOOKER:**- Presente uma petição de Horácio Afonso, Advogado, com escritório em Vinhais, a representar Luís António Afonso, proprietário do prédio onde funciona o Café SNOOKER, sito no Bairro Artur Mirandela, desta Cidade, no sentido de ser prorrogado o prazo estabelecido em reunião deste Executivo, de 16 de Janeiro findo, para efectuar as obras no referido estabelecimento, confirmadas pela Inspeção-Geral da Administração do Território, invocando que, por se encontrar a residir no estrangeiro, não lhe é possível proceder ao cumprimento do ofício-notificação dentro do prazo estabelecido.-----

----- Atendendo a que o peticionário se encontra ausente no estrangeiro o que poderá dificultar o cumprimento da notificação no prazo estabelecido, foi deliberado, por unanimidade, estabelecer mais vinte dias úteis, para efectuar as obras indicadas na reunião acima citada.-----

----- Mais foi deliberado conceder igual prazo de 20 dias úteis, à Senhora D. Maria Helena Padrão, uma vez que está englobada no mesmo processo de inquérito da IGAT a esta Câmara Municipal e está também a residir no estrangeiro, para proceder às obras e diligências constantes de notificação já efectuada e referentes ao café ONDA JOVEM.-----

----- 4.- **LICENÇAS POLICIAIS - ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE JOGOS:**- Presentes os ofícios nos. 443 e 449, do Governo Civil do Distrito de Bragança, pedindo o parecer desta Câmara Municipal, nos termos da Lei no. 2/87, de 8 de Janeiro, sobre os pedidos abaixo indicados, para abertura e funcionamento de jogos:-----

-- Maria Cândida Pires, para um estabelecimento de Café, sito no Campo Redondo, nesta Cidade; e,-----

-- Pedro Miguel Libano, uma máquina de diversão, a instalar num Salão de Jogos, sito na Avenida João da Cruz, 108/116, nesta Cidade, propriedade de António Miguel Rodrigues Teixeira.-----

----- Verificando-se que não foi apresentada nesta Câmara Municipal qualquer reclamação contra estes estabelecimentos, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos do diploma legal acima citado.-----

----- 5.- **POSTURA SOBRE HIGIENE E LIMPEZA:**- Presente a Postura em epígrafe, da qual se anexa uma fotocópia e aqui se dá por integralmente transcrita para todos os efeitos legais.-----
----- A Câmara Municipal, depois de ter analisado a referida Postura, deliberou, por unanimidade, proceder à sua publicação no Diário da República, para apreciação pública, nos termos do Artigo 118. do Código do Procedimento Administrativo.-

-3-

(Acta no. 08/95, de 20/02/95)

----- 6.- INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICULARES:- Presente uma petição de Carlos Humberto Rodrigues, para que lhe seja paga uma indemnização no valor de 507 500\$00, por prejuizos causados numa sua propriedade, sita no Lugar de Britelo, desta Cidade, com lixos que lá são despejados pelos Serviços de Limpeza desta Câmara Municipal.-----

----- Verificando-se que esta Câmara Municipal causou os prejuizos reclamados pelo peticionário, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da importância solicitada.

----- 7.- SUBSÍDIOS:- Foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de 327 000\$00, à Obra Social do Padre Miguel, com Sede nesta Cidade.-----

----- 8.- DESLOCAÇÕES OFICIAIS:- O Senhor Presidente da Câmara informou que, nos dias 1 e 3 de Março do corrente ano, se desloca, respectivamente, a Zamora, a fim de participar numa reunião sobre o Programa INTERREG e a Fozcôa para uma reunião sobre as candidaturas do PRONORTE.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das ajudas de custo a que legalmente tiver direito.-----

----- 9.- TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL:- A exemplo do que vem acontecendo em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, conceder tolerância de ponto aos funcionários, agentes e contratados que prestam serviço nesta Câmara Municipal, no dia 28 do corrente mês - DIA DE CARNAVAL, tendo em conta as tradições dos festejos carnavalescos e por se verificar que os utentes nesse dia não procuram as Repartições Públicas, por entenderem que são dias de festa e divertimentos.-----

----- 10.- VENDA DE TERRENOS NO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL:- Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote de terreno número 98, na Zona Industrial, desta Cidade, com a área de 1 500 m², à Firma Manuel Meles, Lda., com Sede nesta Cidade, pelo preço de 1 000\$00 cada metro quadrado e de acordo com as Condições de Vendas dos Lotes no Loteamento em epígrafe.-----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos ao seu substituto legal, para outorgar na respectiva escritura de compra e venda.-----

(Acta no. 08/95, de 20/02/95)

----- **11.- UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNO-DESPORTIVO:-** Presente um ofício do Comando de Bragança, da Polícia de Segurança Pública, pedindo, por razões de dificuldades de ordem financeira, que seja isento da pagar as taxas de utilização do Pavilhão Gimno-Desportivo.-----

---- Informa que nas suas novas instalações está a ser construído um Pavilhão, o qual logo que concluído, estará à disposição desta Câmara Municipal e dos seus Funcionários.-----

----- A Câmara Municipal, nos termos do número Um do Artigo Quarto do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, a cobrar neste Município, deliberou, por unanimidade, deferir a petição apresentada.-----

----- **12.- PESSOAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-** Presente a seguinte informação do Chefe de Divisão de Urbanismo:-----

----- "Para que os Serviços de Fiscalização mantenham um funcionamento regular aos Sábados, é necessário prever a realização de horas extraordinárias de 3 funcionários durante todo o dia de Sábado."-----

----- Deliberado, por unanimidade, autorizar que os Fiscais Municipais realizem horas extraordinárias nos Sábados, de acordo com a informação acima transcrita.-----

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

POSTURA SOBRE HIGIENE E LIMPEZA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1. - A presente postura é aplicável em toda a área do Município de Bragança e entrará em vigor 20 dias após a sua publicação, depois de submetida à discussão pública, nos termos do C.P.A. e aprovada pela Assembleia Municipal.

ART.2. - Compete à Câmara Municipal de Bragança através dos seus serviços competentes proceder à remoção e recolha dos lixos, nos termos da Lei, através dos meios mecânicos adequados e para os lugares destinados ao seu tratamento e eliminação.

CAPITULO II

HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA DOS LUGARES PÚBLICOS

ART.3. - Em todos os lugares públicos é proibido:

1. - Colocar ou abandonar quaisquer objectos, como latas, frascos, garrafas e vidros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, veículos e animais bem como papéis, detritos, entulhos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;

2. - Lançar águas, urinas, matérias fecais, lixos, cinzas, aparas, fruta podre, cascas de fruta e de ovos, talos e folhas de couve, resíduos vegetais ou quaisquer outros detritos;

3. - Lançar nas sarjetas ou bocas de lobo, detritos que as possam entupir;

4. - Urinar ou defecar, a não ser nos locais públicos reservados para o efeito;

5. - Abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;

6. - Enxugar, secar ou corar, no chão, nas árvores ou fachadas principais dos edifícios, roupas, panos, tapetes ou objectos semelhantes;

7. - Limpar pipas, barris e vasilhas semelhantes, ou lançar as borras do vinho ou de outros produtos;

8. - Matar, pelar ou chauscar animais;
9. - Preparar alimentos ou cozinhá-los;
10. - Depositar ou partir pedra, lenha (sequeiros) alfaias agrícolas ou outros materiais;
11. - Acender fogueiras, salvo nos festejos tradicionais, nomeadamente os de Santo António, São João e São Pedro e sempre com os cuidados que se recomendam em tais casos;
12. - Pintar, lavar e reparar veículos, seja de que tipo for, ou outros objectos;
13. - Ferrar, limpar, sangrar ou fazer quaisquer curativos a animais, excepto em casos devidamente justificados;
14. - Joeirar, limpar ou crivar quaisquer cereais, azeitonas, géneros ou mercadorias;
15. - Serrar ou trabalhar ferros, madeiras e materiais semelhantes;
16. - Lançar das janelas, sacadas ou varandas sacos de lixo e outros objectos, ainda que com a intenção de recolha pelos Serviços de Limpeza Municipal;
17. - Lançar água proveniente dos aparelhos de Ar Condicionado;

ART.4. - É proibido, desde o nascer ao pôr do Sol:

- a) - Sacudir, para a via pública, tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras e objectos semelhantes;
- b) - Regar vasos e plantas em varandas ou sacadas de maneira a poderem cair, na via pública, as águas sobranes.

Parágrafo único - Nas aldeias permitir-se-á matar e chauscar suínos, bem como por períodos inferiores a 8 dias, partir e depositar pedras e lenhas, depositar alfaias agrícolas e outros materiais, devendo os donos, em seguida, proceder à limpeza dos locais utilizados, nos 2 dias subsequentes;

ART.5. - É proibido, nas mesmas ruas, largos e demais lugares públicos, deitar ou amontoar mato, palha, ervas ou semelhantes.

ART.6. - Quando apareça na via pública qualquer animal morto, sem que se saiba quem seja o dono, será enterrado por conta da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia, que ficarão com o direito de reaver o valor da respectiva despesa logo que o dono seja conhecido, pagando este também a coima estabelecida.

ART.7. - A condução de palhas, terras, cal, areia, entulhos, matos e estrumes deve ser feita de modo que não suje a via pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga e condução de estrumes verdes e das imundícies das fossas da cidade e das zonas urbanizadas só poderá ser feita desde as 0 às 6 horas e em carros ou vasilhas especiais, fechadas e bem vedadas de maneira que nada caia sobre a via pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condução de palhas, fenos, estrumes e outros produtos, desde que se destinem à adubação e tratamento das propriedades para a actividade agrícola, nos períodos sazonais, poderá ser feita a qualquer hora do dia nas aldeias, devendo os proprietários proceder à limpeza das ruas ou lugares públicos nas 48 horas seguintes.

CAPITULO III

TERRENOS CONFINANTES COM A VIA PÚBLICA

ART.8. - Os terrenos destinados à construção, devem ser vedados com redes ou tapumes pintados a cinzento, ou com muros de altura não inferior a 1,5 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta disposição só será aplicada na Cidade de Bragança.

ART.9. - Os muros e valados confinantes com a via pública devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal impor a sua limpeza, sempre que o considere conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença devida para efeito deste cap.III se for obrigatória, ficará isenta de taxa, nos termos do n. 4 do art. 4º. do Regulamento de Taxas e Licenças.

CAPITULO IV

REMOÇÃO DE LIXOS

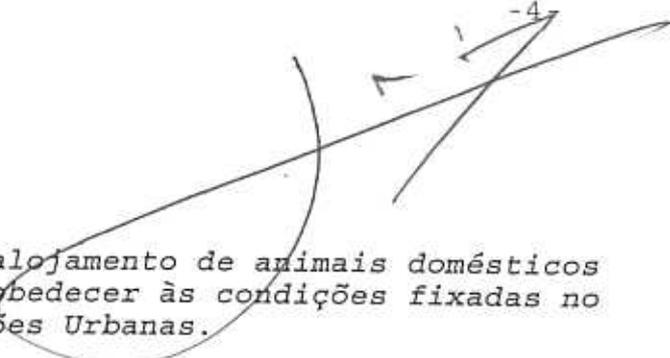
ART.10. - Na cidade de Bragança e nas localidades onde haja rede de recolha de lixos, instituída pela Câmara Municipal, os mesmos só poderão ser depositados nos contentores municipais, devendo observar-se o disposto no artigo seguinte.

ART.11. - Em toda a área da Cidade de Bragança, os recipientes com lixo serão devidamente apertados, só podendo ser colocados por cada pessoa, à porta da sua residência ou a uma distância inferior a 5 metros, caso não haja reclamação dos vizinhos, uma hora antes do início da recolha pelos Serviços Municipais e o despejo do lixo nos contentores só poderá fazer-se uma hora antes do início da recolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lixos provenientes dos estabelecimentos comerciais, podem ser colocados à hora de encerramento dos mesmos, desde que devidamente compactados e apertados.

2. - Nas zonas rurais os recipientes com o lixo, deverão ser colocados directamente nos contentores.

-4-



3. - As instalações de alojamento de animais domésticos devem estar sempre limpas e obedecer às condições fixadas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

4. - O horário da recolha será publicado e afixado em Edital nos lugares mais públicos e em todas as zonas já abrangidas pelos Serviços de Recolha de lixos.

ART.12.1. - Junto às Oficinas e às Estações de Serviço não podem ser reparados veículos, ou mesmo estacionar, mais de 30 minutos.

2. - Não é permitido amontoar lixo, mesmo em recipientes, a não ser que estejam devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

3. - Aos sábados não é permitida a colocação de quaisquer recipientes de lixo, a qualquer hora, por não haver recolha, para descanso do Pessoal da Limpeza.

ART.13.1. - Nas Ruas, Largos, Passeios, Caminhos Vici-
nais, Caminhos e Estradas Municipais, incluindo as bermas e demais lugares públicos, é proibido lançar ou depositar entulhos de obras, lixos domésticos e outros lixos.

2. - Nas Ruas, Praças, Estradas e Caminhos Municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene e a limpeza dos locais públicos em que foram abandonados.

3. - As viaturas abandonadas serão retiradas pelos Serviços Municipais, para locais apropriados, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima, ao proprietário e da cobrança das taxas de reboque e recolha, prescritas na Tabela de Taxas.

4. - Consideram-se abandonadas as viaturas em estado adiantado de degradação, impossibilitadas de circular, que permaneçam imobilizadas na via pública, pelo tempo previsto nas alíneas e) e f) do art.164 do Código da Estrada ou quando o proprietário o manifeste por escrito.

ART.14. - Para efeitos da presente postura consideram-se:

a) - Lixos domésticos - os produtos derivados de utilização normal das habitações, como restos de comida e de sua preparação, cascas, plásticos, trapos, papéis, embalagens usadas, cartões, objectos metálicos, borrachas, pedaços de vidro e louça, cinzas, restos de mobiliário e de electrodomésticos, ramos de árvores, ervas, arbustos, restos de lenha, palha, outros produtos semelhantes.

b) - Lixos comerciais - os provenientes da actividade comercial e de serviços;

c) - Lixos industriais - os provenientes da laboração industrial.

ART.15. - Os resíduos comerciais que pelas suas características possam ser equiparados a lixos domésticos, serão removidos simultaneamente com estes.

ART.16. - A remoção dos lixos será efectuada pelos Serviços Municipais nos locais e com horário a definir por despacho do Presidente da Câmara ou do seu Substituto Legal.

ART.17. - As tarifas devidas pela recolha dos lixos domésticos, comerciais e industriais serão fixadas pela Câmara Municipal, de harmonia com a competência que lhe confere a alínea h) do n.1 do Art.51 do Decreto-Lei 100/84, com a redacção que lhe foi dada pela lei 18/91, de 12 de Junho.

CAPITULO V

PENALIDADES

ART.18. - 1. As transgressões a esta Postura serão punidas com as seguintes coimas:

a) - De 10 000\$00 a 50 000\$00, por transgressão ao Art.13.

b) - De 5 000\$00 a 30 000\$00, por transgressão ao parágrafo primeiro do Art. 7 e Art. 12.

c) - De 2 000\$00 a 15 000\$00 em todos os demais casos.

2. - As reincidências serão agravadas em 50% do valor da autuação anterior.

ART.19. - 1. Esta postura revoga todas as anteriores sobre a mesma matéria.

2. - A fiscalização e o cumprimento das normas desta Postura compete à P.S.P., à G.N.R. e aos Funcionários e Agentes de Fiscalização da Câmara Municipal.

3. - A postura agora actualizada entrará em vigor vinte dias após a sua fixação nos lugares do estilo na cidade e em todas as Freguesias do Municipio.

REPARTIÇÃO FINANCEIRA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 95-02-20

ANULAÇÃO DE RECIBOS: -Em virtude de serem desnecessários, devido à alteração da Tabela de Taxas, foi presente uma informação da Secção de Taxas e Licenças, em que propõe que sejam anulados os seguintes recibos:

DA PISCINA:

Da taxa de	1	583\$00	-	698	recibos
" " "		232\$00	-	1 052	"
" " "		61\$00	-	564	"
" " "		116\$00	-	900	"
" " "	2	413\$00	-	358	"
" " "		122\$00	-	316	"
" " "	1	206\$00	-	278	"
" " "		792\$00	-	360	"
" " "		232\$00	-	352	"

DO PAVILHÃO:

Da taxa de		278\$00	-	76	recibos
" " "		389\$00	-	80	"

DE MERCADO E FEIRAS:

Da taxa de		95\$00	-	4 811	recibos
" " "		185\$00	-	2 370	"
" " "	2	785\$00	-	1 000	"
" " "		465\$00	-	828	"
" " "		685\$00	-	721	"
" " "		520\$00	-	1 000	"
" " "	1	390\$00	-	214	"

LIMPEZA DE FOSSAS:

Da taxa de	2	815\$00	-	3	recibos
" " "		835\$00	-	378	"

Deliberado por unanimidade, anular os respectivos recibos.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE FEVEREIRO 1995

SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: Presentes as requisições sob os números 274 à 347/95 , ambas inclusivé, que totalizam a importância de 4 022 768\$50 (quatro milhões vinte e dois mil setecentos e sessenta e oito escudos e cinquenta centavos), com excepção dos números 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325 e 326, que se referem a processos de despesa da Secção de Contabilidade.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das respectivas despesas.-----

-----CONCURSOS: Presentes os processos de concurso a seguir mencionados, procedeu-se à abertura das propostas:

AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR:

- Transpneus,Lda.;
- Recauchutagem Central Pneus Boa Vista;
- Henripneus,Lda.;
- Cantipneus,Lda.;
- Caterpneus,Lda.;

AQUISIÇÃO DE PRÉ-FABRICADOS BETÃO E BARRO:

- Cavan S.A.;
- Belmiro & Barreira,Lda.;
- Belmiro de Jesus Veigas;
- José Maria Gamboa;
- Anibal Padrão & Filhos,lda.;
- Felbasil
- Mestre Maco;

AQUISIÇÃO DE INERTES:

- Nordareias,Lda.;
- Mogabrita, Lda.;
- Transportes Leal,Lda.;
- Manuel José Rodrigues;
- Anibal Padrão & Filhos,Lda.;
- Belmiro de Jesus Veigas;
- Reconco,Lda.;
- Finareia;
- José António Miranda;

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO:

- Shell Portuguesa, S.A.;
- Cepsa, S.A.;
- Composan Portuguesas;

AQUISIÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO E ACESSÓRIOS:

- Mendes & Irmãos,Lda.;
- Ivo Cardoso,Lda.;
- Mário Gonçalves,Lda.;
- Multitubos,Lda.;
- Sociedade Técnica de Canalizações,Lda.;
- Ecoplãs;
- Mestre Maco;

AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E PAPELEIRAS:

- Sousa Nadais & Pinho,Lda.;
- Celpur,Lda.;
- Plastic Omnium, S.A.

-----Foi deliberado, por unanimidade, que as Divisões de Equipamento e Defesa do Ambiente façam uma análise pormenorizada de cada concurso, a fim de serem presentes a uma próxima reunião.-----

-----Mais foi, deliberado por unanimidade, anular o concurso de Aquisição de Material para Secretaria, em virtude de só ter havido um concorrente.-----

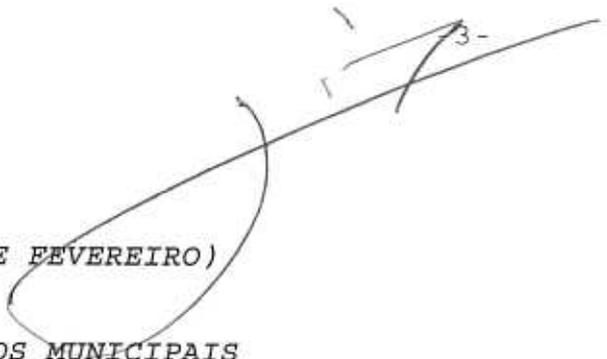
1 -43
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

(Acta n.º8/95 de 20 de Fevereiro de 1995)

1 - **DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA INTEGRAÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE UMA HABITAÇÃO:** - Foi presente um requerimento, de ADÉRITO GINO GOMES, contribuinte número 103694145, residente na Quinta do Senhor dos Perdidos-Vale Churido, freguesia de Samil, Município de Bragança, em que solicita a passagem de uma declaração, onde conste a impossibilidade da integração da sua habitação na rede de abastecimento público, de acordo com o estabelecido na al.g) do artigo 26.º do Decreto-Lei 46/94 de 22 de Fevereiro.

De harmonia com a informação do Chefe de Divisão de Saneamento Básico, foi deliberado, por unanimidade, deferir.



(ACTA N.08/95 DE 20 DE FEVEREIRO)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

1 - **CONTENTORES FIXOS PARA A RECOLHA DE LIXO:**- Foi presente o processo de apresentação e aprovação, para aquisição de contentores fixos para recolha de lixo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

ACTA N.8 DA REUNIÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

DIVISÃO DE URBANISMO

FORAM PRESENTES OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:

- De **DUARTE ANTONIO PAULA**, residente em Grijó de Parada, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de uma moradia, numa parcela de terreno sita em Grijó de Parada, Bragança.

-----A Câmara Municipal manifestou a intenção de indeferir, a pretensão, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, "Deverá dar-se cumprimento ao disposto nos parágrafos 2 e 3 do artigo 38. e no artigo 40. do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do trabalho nos Estabelecimentos Comerciais de Escritório e Serviços, publicado pelo Decreto-Lei numero 243/86 de 20 de Agosto. O espaço comercial deverá ser isolado relativamente à habitação, por forma a cumprir o artigo 4. do Decreto-Lei n.40333/55 de 14 de Outubro.

- De **DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, residente na Rua Dr. Francisco Felgueiras, n.14, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício, numa parcela de terreno sita na Rua da Boa Vista, lote 16, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o solicitado. A parcela de terreno para alinhamento com a área de trinta e seis metros quadrados, será vendida pelo preço de 1.600.000\$00 (um milhão e seiscentos mil escudos).

-De **MANUEL JOÃO AFONSO**, residente em Nogueira - Bragança, solicitando que seja autorizada a construção de um edifício, numa parcela de terreno sita no Bairro de S. Lourenço, em Bragança.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado. Analizando em pormenor a planta de Zonamento da área Urbana de Bragança, verifica-se que o terreno se inclui dentro do perimetro urbano aí defenido, pelo que se revoga a deliberação tomada na ultima reunião (13/02/95).

- De **FRANCISCO AUGUSTO MARTINS**, residente na Av. Sá Carneiro, lote 120- 1.Esq., em Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao projecto n. 244/94, para construção de um edifício sito em Rabal, Bragança.

3- "O Banco já está publicitado por reclamo luminoso colocado na vertical de grandes dimensões".

- A colocação do elemento pedido contraria o parágrafo 2/ do Artigo 9. de regulamento de publicidade. (só é permitida publicidade num unico elemento por cada estabelecimento comercial ou serviço. O elemento pretendido parece-nos inestético para o local e não serve de protecção como o pretendido.

DIVERSOS:

- De I.M.N.- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA., com sede na Av. Sá Carneiro, 14 - 1.B, em Bragança, solicitando autorização para a colocação de um painel publicitário, na Av. do Sabor, em Bragança.

-----A Câmara Municipal manifestou a intenção de indeferir a pretensão de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, "Dado o prejuízo estético que resultará da colocação do painel que, neste caso, não irá tapar qualquer talude, mas sim cortar as vistas sobre a linha do horizonte".

- De NORBERTO FERNANDES, residente no Bairro das Touças, em Bragança, apresentando uma exposição relacionada com a intenção desta Câmara Municipal de indeferir o projecto de construção de uma moradia, sita no Bairro das Touças.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, na condição de a construção ficar implantada de acordo com os alinhamentos a fornecer pela Câmara Municipal e de a cedência do terreno necessário ao alargamento do arruamento ser gratuito.

CERTIDÕES:

- De MARIA TERESA VICÁRIO SOCIEDADE LIMITADA CONSTRUCCIONES, com sede na Estrada de Vinhais - Urbanização São Tiago, em Bragança, solicitando que lhe seja passada uma certidão comprovativa de que a fracção autónoma "K", corresponde ao rés-do-chão norte, se destina a comércio ou indústria similar de hotelaria.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado.

PROCESSOS DE OBRAS DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 14/06/93, PARA CONHECIMENTO:

ANTÓNIO AUGUSTO GUERRA DOMINGUES	PROC.	N.	217/94
MANUEL LUÍS SÁ	PROC.	N.	39/94
JOSÉ AUGUSTO CEPEDA MARTINS	PROC.	N.	189/84
FERNANDO MANUEL AFONSO PILÃO	PROC.	N.	92/91
ITM - IND. TAP. E MALHAS, LDA	PROC.	N.	176/94

ACTA N.8 DA REUNIÃO DE 1995.02.20

DIVISÃO DE OBRAS

CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMA COMPLEMENTAR DE TRATAMENTO NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO LEGAL DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, PELA FIRMA ADJUDICATÁRIA - FORTUNATO DOS SANTOS RODRIGUES: Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, conceder uma prorrogação graciosa de 90 dias, para a conclusão dos referidos trabalhos.

SANEAMENTO DE GIMONDE - PEDIDO DO EMPREITEIRO FORTUNATO DOS SANTOS RODRIGUES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL FORNECER INDICAÇÃO SOBRE A CONTINUAÇÃO DA OBRA: Mediante informação da Divisão de Obras, foi deliberado por unanimidade, conceder prorrogação legal, no prazo resultante dos trabalhos a mais, já aprovados, e dos que venham a ser incluídos, resultante da alteração da localização do sistema de tratamento - projecto em elaboração - e prorrogação graciosa para conclusão dos trabalhos em falta, na mesma proporção relativamente aos trabalhos de contrato ainda não executados, e de acordo com a facturação média prevista no contrato, para o prazo contratual.

ARRUAMENTOS NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - GRUPO I - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, PELO ADJUDICATÁRIO JÃO PEDRO MARTINS DOS SANTOS: Mediante informação da Divisão de Obras foi deliberado por unanimidade, conceder uma prorrogação graciosa de 90 dias para a conclusão dos referidos trabalhos.

CONCURSO LIMITADO PARA A EXECUÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO NOVO DA PREVIDÊNCIA E ACESSO AO BAIRRO DE VALE DE ÁLVARO: Deliberado por unanimidade, aprovar o projecto, caderno de encargos, programa de concurso e abrir concurso limitado.

U. 8

ACTA N. 4 DA REUNIÃO DE 1995.02.20

DIVISÃO DE EQUIPAMENTO

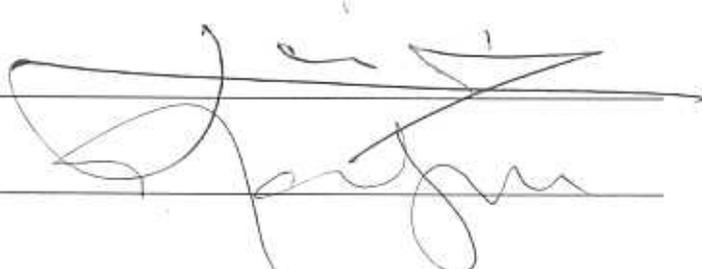
AMPLIAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO INTERNA DO PARQUE DE EQUIPAMENTO: Mediante informação da Divisão de Equipamento, foi deliberado por unanimidade, abrir concurso limitado para a aquisição de quatro rádiotelefonos portáteis e três rádiotelefonos móveis.....

EQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS A SUBSTITUÍR: Presente uma informação da Divisão de Equipamento, indicando o estado actual de diversas viaturas do parque de máquinas que precisam de ser substituídas.....
.....Foi tomado conhecimento da situação, e o assunto ficou em poder do Sr. Presidente da Câmara para o analisar mais em pormenor e ser organizado o processo para abertura do respectivo concurso para aquisição de novas viaturas.

(Acta no. 8 /95, de 20/2/95)

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas vinte horas e trinta minutos da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----



A handwritten signature in black ink is written across the first two lines of a series of horizontal lines. The signature is cursive and appears to be 'J. J. ...'. Below the signature, there are seven more horizontal lines that are completely blank.